



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO NOVO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA MARINA VEÍCULOS LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL 12/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MARINA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.089.398/0001-28, estabelecida à Av. Flores da Cunha, nº 311, Bairro Boa Vista, em Carazinho/RS, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, vendedor, inscrito no CPF sob o nº. 343.399.490-00, portador da CI-RG nº.1018701621, residente e domiciliado na Rua Pedro Vargas, nº 845, na cidade de Carazinho/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de veículo novo para o Centro Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de 01 (um) veículo novo para o Centro Municipal de Saúde, através de convênio com o Ministério Saúde, referente à Proposta nº 11822.817000/1150-01, com as quantidades e características descritas na tabela abaixo, em acordo com o Edital da licitação Pregão Presencial nº 12/2017 e proposta vencedora da CONTRATADA.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA / MODELO	VALOR R\$
Único	01	Un	Veículo novo, tipo passeio, capacidade mínima 5 (cinco) lugares, 4 (quatro) portas, pintura sólida na cor branca, zero quilômetro, ano 2017, modelo 2017 ou 2018, bicombustível (álcool/gasolina), potência mínima de 73 (setenta e três) CV	FIAT / PALIO ATTRACTIVE 1.0	43.500,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

			à gasolina e 75 (setenta e cinco) CV à álcool, freios ABS, AIR BAG frontal duplo, câmbio com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), rádio CD Player com MP3/USB/Bluetooth, com no mínimo 2 (dois) alto-falantes e 1 (uma) antena instalados, capacidade mínima do tanque de combustível de 45 (quarenta e cinco) litros, pneus e aro com medidas mínimas de 14 (quatorze) polegadas, rodas em aço com calotas, porta malas com capacidade mínima de 280 (duzentos e oitenta) litros, encosto de cabeça e cinto de segurança para todos os ocupantes, limpador e desembaçador traseiro, chapa de proteção no motor, macaco, chave de rodas, triângulo sinalizador, pneu estepe com roda, extintor de incêndio e tapetes. Garantia mínima de 03 (três) anos sem limite de quilometragem.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2.3 A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

3.1 O veículo objeto deste contrato deverá ser fornecidos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIÃO

Projeto: 1.023 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52.52 – 4274 – Veículo de tração mecânica

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do veículo, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.1 O presente Contrato terá prazo determinado de duração com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e garantia.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos descritivos, prazos, garantia, por intermédio do servidor Erasmo Vincensi Daronco, designado através da Portaria nº 11.234/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 12/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 12/2017, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 13 de junho de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARINA VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:

